

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 48/2021.

Prorroga o prazo, mantendo a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ribeirão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ribeirão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 10/2020 de 25 de março de 2020, prorrogada pelo Decreto nº 66/2020 de 31 de dezembro de 2020, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 37 de 28 de junho de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 199/2021, de 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a imunização ainda não satisfatória da população brasileira contra a covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ribeirão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de

Ribeirão
19/03/21
Governador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

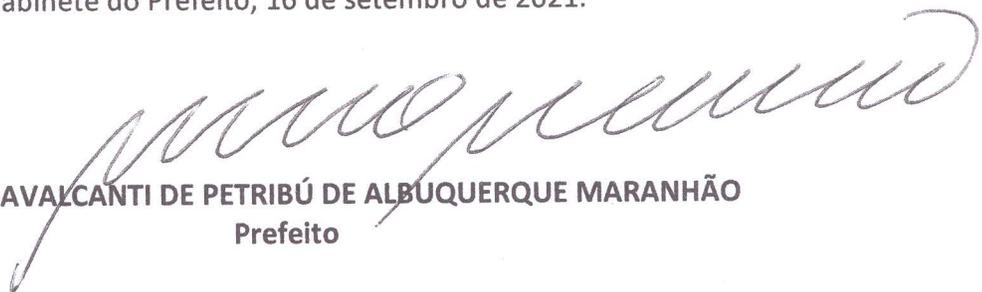
natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata o Decreto nº 10/2020, de 25 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos do Estado de Pernambuco e Decretos do Município de Ribeirão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro de 2021.



MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito